



DECRETO Nº 117/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para a concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos do município de Picos-PI e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores;

CONSIDERANDO o volume de afastamentos e ausência de servidores, mediante a apresentação de atestados médicos junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o ofício nº 182/2021 enviado pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde em que relata a necessidade de organizar os procedimentos relativos a atestados médicos de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Os atestados médicos se constituem em atos enunciativos que geram o efeito de justificativa legal de ausências de servidores públicos por motivo de tratamento de saúde, cujo efeito imediato é o de abonar as faltas aos postos de trabalho, bem como de impedir que seja feito qualquer desconto em sua remuneração referente ao período em que haja prova da incapacidade laborativa, seja por motivo de doença ou por acidente ou por outra condição incapacitante.

Art. 2º. O servidor, que por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício do cargo, informará imediatamente ao seu superior tal situação, devendo requerer seu afastamento/licença por questões de saúde, mediante a entrega do atestado médico junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24h, a contar de sua ausência ao posto de trabalho.

§ 1º No impedimento do servidor, as providências constantes do *caput* deste artigo, deverão ser tomadas por pessoa da família do servidor ou por terceiros.

§ 2º Os atestados médicos deverão ser emitidos, obrigatoriamente, por profissional médico ou odontólogo, sendo exigido, para fins de validade, o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - o nome completo do servidor; o dia e horário da consulta;
- II - local do atendimento;





- III - número do CID (se autorizado pelo servidor);
- IV - o número de dias do afastamento (numérico e por extenso);
- V - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento);
- VI - assinatura do emitente;
- VII – Ser documento digitado, datilografado, impresso ou, caso manuscrito, com letra e informações legíveis.

Art. 3º. A cargo do Regime de Previdência Próprio do Município de Picos (PI), será devido auxílio-doença por incapacidade temporária ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho, ou para sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que haja apresentação de atestado médico e parecer concessivo do benefício pela da perícia oficial do Município.

§ 1º. O servidor que ficar incapacitado para o exercício do trabalho, ou função habitual, por até 15 dias, mediante a apresentação de atestado médico emitido por profissional não integrante da perícia oficial, ficará em gozo de licença-saúde na forma do Regime Jurídico Único deste Município, percebendo sua remuneração a encargo do tesouro municipal, não havendo necessidade de apreciação e/ou aprovação pela perícia oficial.

§ 2º. O servidor que apresentar atestados emitidos por profissionais não integrantes da perícia oficial, decorrentes da mesma doença ou de outra convalescência, que, mesmo que descontínuos, ao terem os períodos somados, ultrapassem 15 (quinze) dias, dentro do intervalo de 60 (sessenta) dias contado da data do seu retorno do primeiro afastamento, deverá ser submetido à avaliação médica da perícia oficial do Município, e, somente, após autorização dessa, fará jus ao auxílio-doença por incapacidade temporária, a partir da data do novo afastamento, conforme previsto no Artigo 75, § 4º do Decreto Federal nº 3.048/99.

§ 3º. Em caso de não aprovação do afastamento referido no parágrafo anterior, o servidor deverá retornar ao seu labor, sob pena de sofrer desconto dos dias não trabalhados.

Art. 4º. O servidor que estiver em gozo de auxílio-doença não fará jus ao recebimento de gratificações de serviço (*propter laborem*), pois tais gratificações só devem ser pagas quando o servidor estiver efetivamente prestando o serviço que as enseja.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 18 de agosto de 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal